

PROCESSO

DATA



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

ELEMENTOS DO PROCESSO

ANDAMENTO

INTERESSADO: PEDRO PAULO FARIAS DE OLIVEIRA**NATUREZA: PROJETO DE LEI Nº 002/2018****ASSUNTO:** Dispõe sobre normatização da utilização de vias públicas na área comercial.

DESTINO

DATA

ANEXOS

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

APROVADO1ª Votação 26/04/20182ª Votação 03/05/2018

Presidente

1º Secretário

ELEMENTO DO PROCESSO

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

PROTOCOLONº 0404003/2018EM 04/04/2018

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL
PROTOCOLO
Nº 0404002/2018
EM 04/04/2018

FUNCIONÁRIO



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia – Alagoas.

Travessa Luiz Carlos Cavalcante de Lima, 04 – Centro. Fone: (82) 3641-3175.

Delmiro Gouveia – Alagoas

CNPJ: 12.421178/0001-95

Pedropaulo13@hotmail.com

GABINETE DO VEREADOR PEDRO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

APROVADO

1ª Votação 26/04/2018

PROJETO DE LEI 002/2018

2ª Votação 03/05/2018

Presidente

1º Secretário

Dispõe sobre normatização da utilização de vias públicas na área comercial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, APROVOU E O GESTOR MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Via Pública é um meio de acesso terrestre, que pode ser urbana ou rural.

Art. 2º- A área que compreende a Avenida Presidente Castelo Branco, ao lado do Calçadão, entre a Câmara Municipal, após 20 metros do semáforo, que se localiza ao lado da Sede do Poder supramencionado, até metragem 200 metros, com observação do retorno que fica defronte a Caixa Econômica, e depois do mesmo, com distância de 20 metros, restabelece-se a metragem até o total geral, que será utilizado como espaço de estacionamento rotativo para carros e motos:

I- O carro ou moto terá uma parada máxima nesse local de 25 minutos, com placa horizontal estabelecendo o tempo;

II- Tendo o motorista ultrapassado o tempo estabelecido de 25 minutos, ficará sujeito receber multa de acordo com o código de trânsito nacional;

III- O município, através de seu Órgão de Trânsito que tem função normatizadora e de fiscalizar – (SMTT), terá a incumbência de estabelecer uma faixa contínua de acordo com o Caput supra, com a devida sinalização;

IV- Para colaborar com a fluência adequada dos transeuntes, em toda a Avenida Presidente Castelo Branco, serão instaladas no mínimo 03 (três) faixas de pedestres, na área que compreende o semáforo que fica próximo à entrada da Fábrica da Pedra até a o Prédio da Galeria Bezerra I, e no mínimo (04) faixas na área onde há maior aglomeração de lojas, as quais deverão estar bem visíveis e com a devida sinalização horizontal instalada;

V- À Rua 13 de Maio, via de grande circulação de veículos será dotada de um redutor eletrônico de velocidade, bem como, de faixas de pedestres de acordo com o Código Nacional de Transito vigente.

Art. 3º - Nas vias de maior fluxo de pessoas e automóveis, a Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito de Delmiro Gouveia (SMTT) deverá dispor durante o período das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sábado de Agentes Municipais de Transito nas mesmas, para assim evitar maiores transtornos e acidentes.

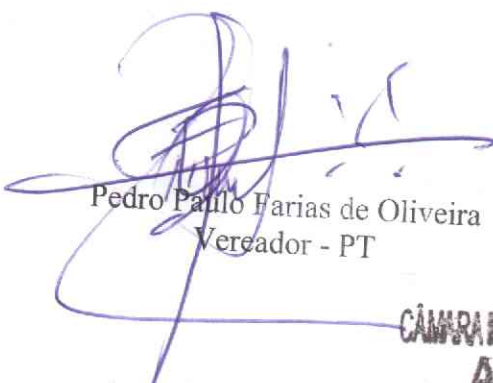
Art. 4º - Nas atividades de abordagens feitas pelos Agentes Municipais de Transito, dentro das vias Públicas de sua responsabilidade, deverão seguir as seguintes premissas:

I - Toda e qualquer abordagem feita pelos Agentes de Transito Municipal, estes deverão estar com legível identificação e jamais fazê-la em local constrangedor ao cidadão;

II - Nenhuma abordagem (blitz) praticada pela SMTT e seus Agentes, na área do alcance de sua responsabilidade nunca deverá ser feita com menos de cinco membros da Instituição.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2018. Plenário da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, 04 de abril de


Pedro Paulo Farias de Oliveira
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

APROVADO

1ª Votação 26 / 04 / 2018

2ª Votação 03 / 05 / 2018

Presidente 

1º Secretário _____



Câmara Municipal de Delmiro Gouveia – Alagoas.

Travessa Luiz Carlos Cavalcante de Lima, 04 – Centro. Fone: (82) 3641-3175.

Delmiro Gouveia – Alagoas

CNPJ: 12.421178/0001-95

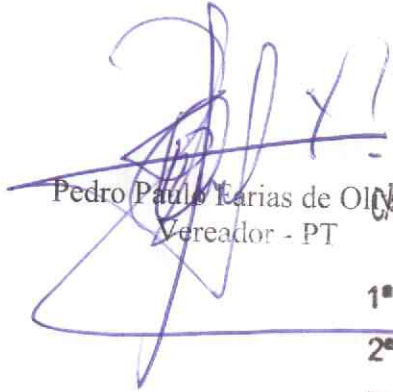
GABINETE DO VEREADOR PEDRO PAULO

JUSTIFICATIVA

O Brasil na última década ofertou uma ascensão social relevante a sua população. Cidades de médio e grande porte vem sofrendo com a falta de planejamento urbano, principalmente no que tange a mobilidade. Houve o aumento desproporcional de carros trafegando pelas ruas e avenidas, corroborando com os grandes congestionamentos, falta de estacionamentos, acidentes, poluição, etc. Em nossa cidade não é diferente em alguns aspectos, principalmente na desorganização do tráfego central, com ausência de agentes de trânsito exercendo sistematicamente seu papel, falta de faixas de pedestres com a devida sinalização, falta de local para estacionamentos, acidentes corriqueiros, etc.

Com vista a melhor fluência do tráfego, tanto de pedestres, como de veículos motorizados na área central de nossa cidade, com olhar mais específico a área comercial, esta este Projeto Lei tem como objetivo normatizar a organização do trânsito, condicionando uma vivência respeitosa entre motoristas e pedestres, proporcionando aos agentes de trânsito a execução de sua ação com bases legais no âmbito do município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia, 04 de abril de 2018.


Pedro Paulo Farias de Oliveira
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA-AL

APROVADO

1ª Votação 26 / 04 / 2018

2ª Votação 03 / 05 / 2018

Presidente 

1º Secretário _____